



## **POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO II – DIRETRIZES PARA DOAÇÃO PELA APS.....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO III – DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO IV – DIRETRIZES PARA CONTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO V – PENALIDADES .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....</b>	<b>19</b>

## **POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. Fica instituída a Política de Doações e Contribuições da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“*Autoridade Portuária de Santos*”, “*APS*” ou “*Companhia*”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

#### **SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA**

2. A presente Política de Doações e Contribuições (“Política”) tem como finalidade estabelecer os princípios e diretrizes que orientam a realização e o recebimento de Doações e Contribuições, visando a garantir o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos em decorrência da utilização de recursos de terceiros ou repasse de recursos da Companhia.

3. Não estão abrangidas pelo escopo da presente Política as atividades que a APS realiza relacionadas a condicionantes sociais e ambientais, investimentos e ações empreendidas nos campos social e ambiental, decorrentes de exigência legal para viabilização de projetos, obras, execução de investimentos, ou quaisquer empreendimentos necessários a consecução do seu objeto social, que geram impactos socioambientais.

4. As Contribuições ou Doações de bens, serviços ou recursos financeiros a pessoas jurídicas (públicas ou privadas) podem, em algumas circunstâncias, ocasionar reivindicações ou percepções de que tenha ocorrido um suborno ou concessão de vantagens indevidas, bem como caracterizar uma situação de conflito de interesse real

ou potencial. Portanto, é essencial que todos os abrangidos por esta Política observem seus princípios e cumpram suas diretrizes, bem como as normas a ela relacionadas, de forma a resguardar os seus próprios interesses, assim como os da Companhia.

## **SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA**

**5.** A presente Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados, independente de cargos ou funções exercidas, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia, especialmente na função de representação da APS em associações ou fundações das quais a Companhia seja membro ou mantenedora, respeitadas as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

**6.** Também estão abrangidos pelas disposições desta Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da APS que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia, os quais devem observar e anuir com as disposições desta Política, em conjunto com a Política de Integridade, o Código de Ética e o Manual de Conduta e Integridade da APS, naquilo que lhes for aplicável.

### **SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

**7.** A Política de Contribuições e Doações tem como fundamentação legal e normativa:

- I.** Estatuto Social da APS;
- II.** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APS (RILC);
- III.** Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da APS;
- IV.** Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da APS;
- V.** Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- VI.** Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal;
- VII.** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a referida lei; e
- VIII.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídica da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei.

### **SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES**

**8.** Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da APS:

TERMO	DESCRIÇÃO
<b>Associações</b>	Entidades sem fins lucrativos caracterizadas pela união de pessoas físicas ou jurídicas para realização e consecução de objetivos e ideais comuns relacionados com temas relevantes e que exerçam impacto sobre a sociedade.
<b>Beneficiário</b>	Pessoa jurídica recebedora da Doação ou Contribuição, sendo vedada a realização pela APS de Contribuição ou Doação para pessoa física.
<b>Código de Ética</b>	Documento que estabelece regras sobre os padrões éticos de comportamento e formas de agir, de acordo com a missão, os valores e os objetivos da APS.
<b>Conflito de interesses</b>	Configura-se quando, em razão de interesses pessoais, um integrante da APS pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando decisões inapropriadas ou descumprindo alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou a conduta do indivíduo são distorcidos em favor de outros interesses, em detrimento dos interesses da Companhia.
<b>Consad</b>	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da APS.
<b>Contribuição</b>	Desembolso de caráter pecuniário oriundo de pessoas ou empresas filiadas à entidade (associados) e/ou outros indivíduos ou empresas (não associados) que, por motivos diversos, resolvem contribuir periodicamente para manutenção da instituição.

<p><b>Corrupção</b></p>	<p>Ação tentada ou consumada, direta ou indireta, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente, podendo ser praticada nas seguintes modalidades: <b>a) passiva:</b> quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou <b>b) ativa:</b> quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.</p> <p><u><a href="#">Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU:</a></u> Todas essas condutas apresentam as suas especificidades, mas podem ser agrupadas pela definição de “corrupção” adotada pela Transparência Internacional: “corrupção é o abuso do poder confiado para ganhos privados. Abuso de poder envolve a prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional, e é caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato. Pode envolver agentes públicos ou privados. O ganho privado, ainda que seja, geralmente, de ordem econômica, pode ser de qualquer natureza, inclusive a fuga de uma obrigação; pode ser repassada direta ou indiretamente ao beneficiário; e pode ser destinada ao agente que comete o abuso de poder ou a um terceiro.</p>
-------------------------	--

TERMO	DESCRIÇÃO
<b>Direxe</b>	Órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
<b>Doação</b>	Ato, formalizado por contrato ou não, em que o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou serviços para Beneficiário, que os aceita sem que haja pagamento de qualquer contraprestação. As Doações podem ocorrer com ou sem ônus ou encargos presentes ou futuros, que não podem ser caracterizadas como contraprestações.
<b>Doações com ônus ou encargo</b>	Espécie de Doação em que o Doador impõe ao Beneficiário um encargo ou ônus, em favor do Doador, de quaisquer terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, e para a qual a única sanção em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do ônus ou encargo é a revogação da Doação.
<b>Doações sem ônus ou encargos</b>	Espécie de Doação simples, de plena liberalidade, sem qualquer ônus, condição, encargo.
<b>Doador ou Donatário</b>	Pessoa física ou jurídica que, por liberalidade, realiza uma Doação.
<b>Entidades Governamentais</b>	Pessoas jurídicas de direito público.

TERMO	DESCRIÇÃO
<b>Entidades sem Fins Lucrativos</b>	São organizações de direito privado, dotadas de personalidade jurídica e que visam à consecução de um objetivo comum a seus membros, objetivo este que não pode ser o lucro.
<b>Fraude</b>	Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Esses atos não implicam no uso de ameaça de violência ou de força física.
<b>Integridade</b>	Tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.
<b>Manual de Conduta e Integridade</b>	Constituído de desdobramentos práticos do Código de Ética da APS e de outros normativos, e apresenta as condutas a serem adotadas por todas as pessoas sujeitas ao referido Código, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros. Estas condutas compõem as regras básicas para o agir ético.
<b>Terceiro(s)</b>	Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a APS não abrangidas pelo conceito de colaborador.
<b>Ônus ou Encargos</b>	Obrigação imposta pelo Doador ao Beneficiário, como condição acessória que direciona ou restringe a vantagem decorrente da Doação, estabelecendo o fim a que deve ser aplicado o objeto da Doação, ou impondo uma certa prestação, que não pode ser caracterizada com contraprestação.

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

9. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à APS:

- I. **As Doações e Contribuições realizadas pela APS devem estar alinhadas às estratégias e aos valores da Companhia**, devendo ser destinadas a Beneficiários idôneos e que estejam efetivamente empenhados em promover ao menos um destes propósitos: o interesse público; a mitigação dos impactos da atividade portuária nas comunidades e regiões do Porto Organizado; o desenvolvimento da atividade portuária; mitigação de situações de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior; a inclusão social; a melhoria da qualidade de vida; e, a conservação ambiental;
- II. **As Doações recebidas pela APS devem estar alinhadas à visão, missão e valores da Companhia** e devem, direta ou indiretamente, contribuir para o atingimento dos objetivos estratégicos da APS, no âmbito do seu interesse social;
- III. **A Companhia poderá realizar Contribuições para associações e demais Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na promoção de objetivos alinhados à visão, missão, valores e estratégia da APS**, e que fomentam o desenvolvimento de novas tecnologias, estudos, práticas de gestão, sustentabilidade empresarial, social e ambiental, ou que exerçam papéis importantes em temas relacionados à consecução dos seus objetivos estratégicos;
- IV. **A APS repudia o recebimento ou o oferecimento de Doações ou Contribuições em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ilícito ao ofertante ou a terceiros**. A realização de Doações e Contribuições pode ser um ato legítimo para as boas relações entre a APS, entidades, e a sociedade. Contudo, também pode representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Dessa forma, a APS repudia essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros;
- V. **Zelar pela prevenção e combate de conflito de interesses, fraude e corrupção em todas as suas formas**, adotando procedimentos de gestão da integridade na concessão de Doações e Contribuições, assegurando que qualquer transação deste tipo seja realizada em conformidade com as normas internas da APS e a legislação vigente;

- VI. As Doações à Entidades Governamentais** devem observar as legislações aplicáveis, em conjunto com a Política de Partes Relacionadas e demais normativos internos da Companhia, considerando ser a APS empresa pública, integrante da Administração Indireta da União que tem como acionista minoritário o Município de Santos; e
- VII. Proibir Doações para candidatos e partidos políticos:** a APS reafirma seu compromisso com a vedação legal da possibilidade de Doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, sendo terminantemente proibido que quaisquer membros dos órgãos estatutários e empregados, profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia e terceiros realizem Doações desta natureza em nome da APS.

## **CAPÍTULO III – DIRETRIZES**

### **SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS**

- 10.** O processo para as Doações e Contribuições pela APS deverá ser realizado com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade e obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
- I.** A APS não realizará Doações ou Contribuições:
- a)** Quando tenha o intuito de influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza;
  - b)** Quando forem de natureza religiosa ou política;
  - c)** Que violem as leis;
  - d)** Que estimulem a pornografia ou a exploração infantil;
  - e)** Que estimulem a violência ou o uso de tabaco, álcool, drogas ou substâncias ilícitas;
  - f)** Que sejam ligados a jogos de azar ou sejam de caráter especulativo;
  - g)** Que tenham como Beneficiários pessoas físicas;
  - h)** Quando forem solicitados pagamentos em espécie ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física;
  - i)** Que estejam ligados a algum tipo de risco à vida ou ao meio ambiente;
- e



formalizada por instrumento contratual, contendo a cláusula padrão anticorrupção da APS, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;

- IX.** A APS deve publicar em seu site anualmente as informações referentes a todas as Doações e Contribuições efetivadas no período;
- X.** A APS veda a aceitação ou oferecimento por qualquer integrante da Companhia de brindes, presentes e cortesias que estejam fora dos requisitos descritos no Código de Ética e Manual de Conduta e Integridade da Companhia e nos demais normativos internos que tratam de Recebimento de Presentes e Brindes, sendo que o recebimento ou oferecimento destes pelos integrantes da APS não se caracteriza como Doação, nos termos desta Política.

## **SEÇÃO II – DIRETRIZES PARA DOAÇÃO PELA APS**

- 11.** As Doações realizadas pela APS são permitidas apenas a pessoas jurídicas e exclusivamente para fins previstos nessa Política e devem ser precedidas de avaliação quanto à sua oportunidade e conveniência socioeconômica, bem como acerca da possibilidade de escolha de formas de cessão ou alienação diversas, conforme estabelecido na legislação vigente e no RILC.
- 12.** Doações em dinheiro, seja a pessoas físicas ou jurídicas, são proibidas pela APS, com exceção às Doações a pessoas jurídicas realizadas por meio de depósito bancário em conta de titularidade do Beneficiário, em decorrência de situações de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior, desde que a destinação final seja comprovadamente vinculada ao interesse, direto ou indireto, da APS.
- 13.** No caso de Doação de bens e/ou insumos a ser realizada pela APS em situações de emergência, decorrentes de eventos de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior, a Companhia poderá, caso necessário, realizar contratações emergenciais, cujo processo deverá seguir o regramento disposto no RILC.

### SEÇÃO III – DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

**14.** A APS poderá receber Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem ônus ou encargos, de bens móveis ou imóveis, serviços, projetos de engenharia, projetos em geral e obras com o intuito de prover soluções e/ou inovações e/ou auxiliar à consecução do objeto social da APS, ao Porto de Santos e à sociedade.

**15.** O recebimento de Doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, ou outra norma que vier a substituir, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

**16.** O recebimento de Doações deve buscar, sempre que possível, a ampliação da relação com entidades e startups que visem o interesse público e/ou o exercício do empreendedorismo inovador, observados os princípios que regem a administração pública.

**17.** O recebimento de Doações será realizado por meio dos seguintes procedimentos:

- I. Chamamento público:** quando a APS convoca o setor privado a doar um bem ou serviço; ou
- II. Manifestação de interesse:** quando a intenção de promover a Doação parte do Doador e poderá ser realizada, a qualquer tempo, mediante encaminhamento de ofício formalizado à Companhia.

**18.** Os recebimentos de Doações deverão ser formalizados:

- I. No caso de Doação com ônus ou encargo,** por meio de Contrato de Doação;
- II. No caso de Doação sem encargos,** por meio de Termo de Doação ou de Declaração firmada pelo Doador, na hipótese de o valor correspondente da

Doação estar dentro dos limites de alçada da Direxe para recebimento de doações sem encargos, conforme estabelecido na Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da APS.

#### **SEÇÃO IV – DIRETRIZES PARA CONTRIBUIÇÕES**

**19.** As Contribuições a associações devem ser formalizadas mediante Termo de Associação ou Contrato, no qual devem constar os valores e as condições para a celebração e manutenção dos referidos vínculos.

#### **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

**20.** No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, por:

- I. Conselho de Administração – Consad:** aprovar a presente Política, bem como deliberar as propostas de realização de Doações e Contribuições e recebimento de Doações pela APS que se enquadram dentro da sua alçada de competência decisória;
- II. Diretoria Executiva – Direxe:** assegurar a adoção das ações necessárias à efetiva implementação desta Política na condução dos negócios da APS, bem como deliberar as propostas de realização de Doações e Contribuições e recebimento de Doações pela APS que se enquadram dentro da sua alçada de competência decisória;
- III. Auditoria Interna:** realizar auditorias, por amostragem, dos processos administrativos de realização ou recebimento de Doações ou Contribuições, e encaminhar eventuais achados às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- IV. Comissão de Ética:** avaliar e prevenir situações de conflitos de interesses, no âmbito desta Política, orientando os empregados da APS em eventuais consultas acerca do tema;

- V. Superintendência de Governança, Riscos e Compliance:** promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário;
- VI. Gerência de Compliance:** Verificar a conformidade das Doações e Contribuições com os instrumentos de integridade da Companhia, e realizar a pesquisa reputacional de todas as pessoas jurídicas que forem Beneficiários ou Doadores, bem como de seus respectivos sócios e administradores, com o intuito de avaliar os seus antecedentes, reputação, histórico de envolvimento em notícias desabonadoras, dentre outros pontos, e questões relacionadas à imagem e reputação para, em seguida, emitir parecer indicando a inexistência ou não de riscos de integridade à APS, em virtude da continuidade do processo de Doação ou Contribuição;
- VII. Superintendência Jurídica:** Analisar, em observância à legislação, à esta Política e demais normativos aplicáveis, a documentação necessária para formalização de Doações e Contribuições, visando a resguardar a legalidade e os interesses da APS, podendo, para tanto, requisitar e exigir informações e documentos adicionais, garantindo que os instrumentos que formalizem os processos de Doação e Contribuições contenham informações detalhadas dos objetivos, responsabilidade entre as partes, valores envolvidos, prazo, forma de celebração e metodologia de aferição do cumprimento dos objetivos, e cláusulas de sanção e anticorrupção, emitindo parecer, ao final da análise, com recomendação quanto ao prosseguimento ou não do processo de Doação ou Contribuição;
- VIII. Gerência de Ouvidoria:** receber, cadastrar e analisar pedidos de informações, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões com relação ao tema desta Política, auxiliar na prevenção, detecção, transparência e resolução de possíveis irregularidades apontadas na execução das Doações e Contribuições firmadas pela APS, bem como verificar a conformidade da publicação no site oficial da APS dos Termos de Associação ou Contrato referentes a todas as Doações e Contribuições efetivadas no período;

- IX. Gerência de Compras e Suprimentos:** realizar a emissão dos Termos ou Contratos de Doação e/ou Contribuições, bem como a publicação no site da APS e Diário Oficial, conforme a necessidade.
- X. Unidades de Gestão:** analisar as Contribuições ou Doações a serem realizadas ou recebidas pela APS, cujos temas sejam correlatos às suas competências e atribuições, avaliando e instruindo as instâncias decisórias da Companhia quanto ao cabimento, conveniência e oportunidade; e gerenciar o cumprimento dos objetos e compromissos estabelecidos nas Doações e Contribuições aprovadas pelas instâncias decisórias da APS;
- XI. Supervisão de Controladoria e Orçamento:** verificar disponibilidade orçamentária para a realização de Doações e Contribuições;
- XII. Gerência de Contabilidade:** promover o registro contábil das Doações e Contribuições, bem como da realização ou recebimento de Doações pela APS.

## **CAPÍTULO V – PENALIDADES**

- 21.** A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da APS.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.
- 23.** As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com os demais normativos internos da Companhia, em especial, com a Política de Integridade, Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores, Código de Ética e o Manual de Conduta e Integridade da APS.
- 24.** Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

**25.** Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pela Superintendência de Governança, Riscos e Compliance e ser aprovada pelo Consad, conforme previsto no manual de Normas e Processos da APS.

**26.** Esta Política de Doações e Contribuições entra em vigor após aprovação do Consad.

\*\*\*\*

## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

### **TÍTULO**

**POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES**

### **VERSÃO**

2.0

### **UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO**

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

MELHORIA NO CONCEITO DE CONTRIBUIÇÕES

INCLUSÃO DE PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA PARA DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS**

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC)

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

POLÍTICA DE COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS DOS ADMINISTRADORES

CÓDIGO DE ÉTICA

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

N/A

### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APS, 704ª REUNIÃO REALIZADA EM 19/12/2024,  
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 149.2024.